



FNDE MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA Nº 036/2007,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E O BANCO DO
BRASIL S.A., VISANDO ESTABELECEER CONDIÇÕES E
PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS À ABERTURA E
MOVIMENTAÇÃO DE CONTAS BANCÁRIAS
ESPECÍFICAS DESTINADAS AO DEPÓSITO DE
VALORES PAGOS A TÍTULO DE CONCESSÃO DE
BOLSAS PARA OS BENEFICIÁRIOS DOS PROGRAMAS
E PROJETOS EDUCACIONAIS SOB GESTÃO DO FNDE.

O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, autarquia federal vinculada ao **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**, criada pela Lei n.º 5.537, de 21 de novembro de 1968, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 872, de 15 de setembro de 1969, inscrita no CNPJ/MF n.º 00.378.257/0001-81, com sede e foro em Brasília-DF, no Setor Bancário Sul – SBS, Quadra 2, Bloco F, Edifício Áurea – 5º andar – CEP 70.070-929, doravante denominada **FNDE**, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. **DANIEL SILVA BALABAN**, nomeado por meio da Portaria Casa Civil n.º 217, de 29.03.06, portador da Carteira de Identidade n.º 10.791.973, expedida pela SSP/SP e CPF n.º 408.416.934-04, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, art. 15 do Anexo I do Decreto n.º 5.973, de 29 de novembro de 2006, publicado no D.O.U. de 30 de novembro de 2006, e o **BANCO DO BRASIL S.A.**, Sociedade de Economia Mista, CNPJ/MF n.º 00.000.000/0001-91, com sede no Setor Bancário Sul, Edifício Sede III – 24º andar – Brasília - DF, doravante denominado **BANCO**, neste ato representado pelo Gerente Geral da Agência de Governo Brasília (DF), o Sr. **ANTONIO JOSE SANTOS FONSECA**, portador da C.I. n.º O33.O68.289 – IFP RJ e CPF n.º 328.533.787-72, resolvem firmar o presente **Acordo de Cooperação Mútua**, doravante denominado **ACORDO**, sujeitando-se os participantes às disposições contidas, no que couber, na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no Decreto n.º 93.872, de 23.12.86, e na Instrução Normativa da Secretaria do Tesouro Nacional IN/STN n.º 04, de 30.08.2004, ou outra legislação que vier a substituí-las mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **ACORDO** tem por objeto o estabelecimento de condições e procedimentos necessários à abertura e movimentação de contas bancárias, específicas e personalizadas, como também à confecção de cartão magnético e ao pagamento de bolsas, diretamente aos beneficiários, concedidas pelo **FNDE** no âmbito de Programas e Projetos Educacionais sob a sua gestão.

28



CLÁUSULA SEGUNDA – DA ABERTURA E MOVIMENTAÇÃO DAS CONTAS BANCÁRIAS ESPECÍFICAS

As contas bancárias específicas serão abertas mediante processamento de arquivos enviados pelo FNDE, em leiaute fornecido pelo **BANCO**.

Parágrafo Primeiro – Os procedimentos para abertura e movimentação financeira das contas bancárias específicas de que trata este **ACORDO**, dar-se-ão em conformidade com as normas bancárias vigentes e observarão os atos normativos do **FNDE** pertinentes ao assunto, desde que não colidam com as normas do Banco Central do Brasil – BACEN, às quais integram o presente **ACORDO**, independentemente de transcrição.

Parágrafo Segundo - As contas bancárias específicas objeto deste **ACORDO** serão isentas de tarifas bancárias, sendo devida apenas a cobrança da Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores de Créditos e Direitos de Natureza Financeira – CPMF, prevista na Lei nº 9.311/96.

Parágrafo Terceiro - O **BANCO** acolherá as solicitações do **FNDE** para o encerramento das contas bancárias específicas, bem como para bloqueios, estornos e/ou reversões de valores creditados indevidamente em favor dos beneficiários das bolsas a que se refere a Cláusula Primeira deste **ACORDO**, desde que tal prerrogativa esteja regulamentada nos normativos dos programas.

Parágrafo Quarto – O **BANCO** não se responsabilizará por saques realizados no intervalo entre o recebimento das solicitações do **FNDE** e a adoção de medidas operacionais internas, necessárias ao acatamento dos bloqueios, estornos e/ou reversões de que trata o parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto - O **FNDE** assumirá, judicial e extrajudicialmente, toda e qualquer responsabilidade decorrente de reclamação efetuada por titular de conta bancária que tenha sido objeto de bloqueio, estorno ou reversão de valores.

Parágrafo Sexto - Os valores a serem devolvidos ao **FNDE** a título de estornos e/ou reversões, serão depositados pelo **BANCO** na Conta Única do Tesouro Nacional, mediante a utilização de código identificador a ser informado pelo **FNDE**, por meio de ofício.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO DAS BOLSAS E DA CONFEÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS CARTÕES MAGNÉTICOS

Os repasses dos recursos para crédito das contas bancárias abertas na forma deste **ACORDO** serão efetuados exclusivamente por meio de Ordem Bancária do Tesouro Nacional.

Parágrafo Primeiro - Os valores pagos a título de bolsas serão creditados nas contas bancárias específicas dos beneficiários, conforme processamento dos arquivos encaminhados pelo **FNDE**, em leiaute fornecido pelo **BANCO**.

3



Parágrafo Segundo - Os saques nas contas bancárias específicas ocorrerão por meio de cartões magnéticos personalizados, com opções de consulta de saldos e extratos, exclusivamente nos Terminais de Auto-Atendimento do **BANCO**, mediante utilização de senha, pessoal e intransferível.

Parágrafo Terceiro - Excepcionalmente, quando os valores estabelecidos para retiradas nos Terminais de Auto-Atendimento forem incompatíveis com os valores dos saques a serem efetuados pelos bolsistas, estes poderão fazer uso dos caixas convencionais mantidos nas agências bancárias de seu relacionamento;

Parágrafo Quarto - O cadastramento das senhas e a retirada dos cartões magnéticos, de que trata o Parágrafo Segundo, serão providenciados pelos bolsistas junto às agências bancárias detentoras das contas específicas.

Parágrafo Quinto - Cada bolsista terá direito, sem ônus, a apenas um cartão magnético, e, no caso de perda, dano ou extravio, poderá ser solicitado ao **BANCO** a emissão de uma segunda via, arcando o titular da conta com os custos relativos à tarifa vigente à época.

Parágrafo Sexto - Os cartões magnéticos serão confeccionados pelo **BANCO** após o recebimento e processamento dos arquivos de abertura de contas bancárias específicas transmitidos pelo **FNDE**, os quais deverão conter os dados cadastrais dos beneficiários.

Parágrafo Sétimo - Os arquivos dos dados cadastrais dos beneficiários conterão, obrigatoriamente, o nome completo do bolsista, o número de inscrição no CPF, a data de nascimento, o endereço residencial, incluindo bairro e CEP, o nome da mãe do bolsista, além da indicação da agência bancária onde serão retirados os cartões e cadastradas as senhas para a sua utilização.

Parágrafo Oitavo - Os serviços do **BANCO**, relativos ao pagamento das bolsas, compreendem, além do próprio crédito nas contas bancárias específicas dos beneficiários, conforme arquivos transmitidos pelo **FNDE**, a confecção, a personalização, a magnetização e a expedição dos cartões, a partir da arte final disponibilizada pelo **FNDE**.

Parágrafo Nono - Os pagamentos das bolsas serão efetuados pelo **BANCO**, a partir do dia 10 (dez) de cada mês, diretamente aos beneficiários, na forma estabelecida no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, com base nas informações recebidas do **FNDE**, individualizadas por beneficiário, desde que os recursos financeiros sejam repassados pelo **FNDE** tempestivamente, nos termos da Cláusula Quarta alínea g.

Parágrafo Décimo - O **BANCO** não efetuará o pagamento de bolsas a beneficiários que não tenham contas bancárias específicas, previamente abertas pelo **FNDE**, mediante a transmissão de arquivos específicos, em leiaute fornecido pelo **BANCO**, ainda que os respectivos valores tenham sido disponibilizados pelo **FNDE**.

Parágrafo Décimo Primeiro - O **BANCO** não fornecerá talonário de cheques aos titulares das contas bancárias específicas objeto deste **ACORDO**.

8

3
Assinatura



Parágrafo Décimo Segundo - Os créditos não sacados pelos bolsistas, no prazo de validade dos cartões magnéticos poderão ser revertidos em favor do FNDE, por meio de depósito na Conta Única do Tesouro Nacional, com a utilização de código identificador a ser informado por meio de ofício.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FNDE

Cumpra ao **FNDE** as seguintes obrigações:

- a) Incluir nos atos reguladores da concessão de bolsas a que se refere a Cláusula Primeira orientações acerca da abertura e movimentação das contas bancárias específicas, observadas as condições estabelecidas neste **ACORDO**;
- b) Dar ampla publicidade às Orientações Normativas de que trata o item anterior;
- c) Designar os servidores que deterão acesso aos serviços de Auto-Atendimento Setor Público – AASP do **BANCO**, de forma a permitir o acompanhamento, remessa e recepção de arquivos;
- d) Transmitir ao **BANCO**, em meio eletrônico, os arquivos contendo as informações necessárias ao cadastramento dos beneficiários e à abertura das contas bancárias específicas dos programas de que trata este **ACORDO**, visando à emissão dos respectivos cartões magnéticos e a efetivação dos créditos em favor dos bolsistas;
- e) Transmitir ao **BANCO**, em meio eletrônico, os arquivos contendo as informações necessárias ao pagamento das bolsas, bem como à efetivação de bloqueios e desbloqueios de créditos;
- f) Promover, internamente, a divulgação das cláusulas e condições estabelecidas neste **ACORDO**, de forma a instruir o corpo de funcionários e servidores do **FNDE**, no que se refere aos procedimentos operacionais ora pactuados;
- g) Repassar ao **BANCO**, com antecedência de até 02 (dois) dias úteis da data prevista para pagamento das bolsas, os recursos financeiros a serem creditados aos beneficiários;
- h) Manter o **BANCO** informado das alterações e revisões de rotinas internas que afetem o presente **ACORDO**;
- i) Encaminhar ao **BANCO** cronograma anual contendo o quantitativo de cartões magnéticos a serem confeccionados para utilização pelos bolsistas.
- j) Disponibilizar departamento especializado ou disponibilizar, quando solicitado, equipe técnica em Brasília (DF), com poder de decisão capaz de resolver eventuais questões relacionadas aos deveres e obrigações pactuados no presente **ACORDO**;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO

Cumpra ao **BANCO** as seguintes obrigações:

- a) Confirmar os dados cadastrais e o cumprimento dos requisitos para abertura e movimentação das contas bancárias específicas e personalizadas;

g

4
Assinatura



- b) Efetuar o registro dos servidores designados conforme letra "c", da Cláusula Quarta, no serviço de Auto-Atendimento Setor Público – AASP;
- c) Informar aos servidores previamente designados pelo **FNDE** as chaves e senhas com os perfis necessários ao acompanhamento do presente **ACORDO**;
- d) Efetivar a abertura das contas bancárias específicas e confeccionar e disponibilizar os cartões magnéticos aos bolsistas, no prazo de até 2 (dois) e 10 (dez) dias úteis, respectivamente, a contar do recebimento dos arquivos de que trata a letra "d" da Cláusula Quarta;
- e) Efetivar o crédito das bolsas na conta dos beneficiários em até 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento do arquivo de que trata a letra "e" da Cláusula Quarta ou do recebimento dos recursos financeiros de que trata a letra "g" da mesma cláusula;
- f) Processar os arquivos destinados aos bloqueios e desbloqueios de créditos encaminhados pelo **FNDE**;
- g) Não debitar qualquer tarifa das contas bancárias específicas e personalizadas objeto do presente **ACORDO**, ressalvada a CPMF mencionada no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda;
- h) Encaminhar ao **FNDE** arquivos-retorno, em leiaute definido pelo **BANCO**, contendo o resultado do processamento, cadastramento e abertura das contas bancárias específicas dos beneficiários, do pagamento das bolsas, bem como do bloqueio e desbloqueio de valores determinados pelo **FNDE**, no prazo de até 3 (três) dias úteis da data do recebimento dos correspondentes arquivos;
- i) Creditar aos beneficiários os exatos valores, a título de bolsa, informados nos arquivos magnéticos transmitidos pelo **FNDE**, ficando o **BANCO** eximido de qualquer responsabilidade por eventuais erros, omissões ou imperfeições neles existentes, desde que originados pelo **FNDE**;
- j) Manter o **FNDE** informado das alterações e revisões de rotinas internas que afetem o presente **ACORDO**;
- k) Disponibilizar ou disponibilizar, quando solicitado, de equipe técnica em Brasília (DF), com poder de decisão capaz de resolver eventuais questões relacionadas aos deveres e obrigações pactuados no presente **ACORDO**;
- l) Promover, internamente, a divulgação das cláusulas e condições estabelecidas neste **ACORDO**, de forma a instruir o corpo de gerentes e funcionários do **BANCO**, no que se refere aos procedimentos operacionais ora pactuados.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS FINANCEIROS

Pela operacionalização deste **ACORDO** o **FNDE** não arcará com qualquer custo de natureza financeira decorrente de serviços prestados pelo **BANCO**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

Sempre que necessário, as cláusulas deste **ACORDO**, à exceção daquela que trata do objeto, poderão ser aditadas, modificadas ou suprimidas, reservando-se às partes o direito de ajustá-las de pleno e comum acordo, mediante Termo Aditivo.

af



CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA

O presente **ACORDO** poderá ser denunciado por qualquer das partes, em razão do não cumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal e materialmente inexecutável, não desobrigando as partes dos compromissos assumidos durante a sua vigência.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

O presente instrumento tem vigência de cinco anos, a contar da data da sua assinatura, podendo ser rescindido, a qualquer tempo, por qualquer das partes, em razão do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, mediante comunicação prévia daquele que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

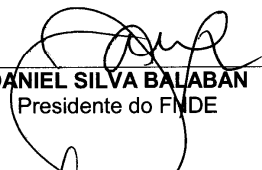
O **FNDE** providenciará, como condição de eficácia, a publicação do presente **ACORDO**, em extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, devendo esta ocorrer em até 20 (vinte) dias contados daquela data, conforme disposto no § 1º do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO FORO

Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste **ACORDO** que não puderem ser resolvidos por conciliação, mediante prévia comunicação, por escrito, na qual será consignado o prazo para resposta, serão dirimidos pela Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem os partícipes justos e acordados em suas intenções, firmam entre si o presente acordo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que produza os legítimos efeitos.

Brasília (DF), 29 de junho de 2007.




DANIEL SILVA BALABAN
Presidente do FNDE

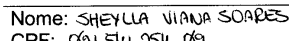


ANTONIO JOSE SANTOS FONSECA
Gerente Geral Agência Governo Brasília

TESTEMUNHAS:



Nome: GINA CLAUDIA LOUACH
CPF: 343.308.911-34



Nome: SHEYLLA VIANA SOARES
CPF: 021.541.254-09